



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

**AUTOR: Dep. WAGNER LAGO**

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

**MP nº 300, de 2006**

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 300, de 29 de junho de 2006, a seguinte redação:

“Art. 6º A morte do anistiado político não extingue as obrigações e os direitos contemplados no Termo de Adesão”.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar os direito do anistiados políticos, não somente ao dependentes, mas a de todos os seus familiares.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2006.

WAGNER LAGO  
Deputado Federal